





GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: N° 410/2022 - de iniciativa da vereadora Yomara Lins, que "DISPÕE sobre a instalação de comedouros e bebedouros para animais de rua no município de Manaus e dá outras providências".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O presente projeto versa sobre a instalação de comedouros e bebedouros para animais de rua no município de Manaus, assim como dispõe sobre parcerias com ONG's, estabelecimentos educacionais, comerciais e clínicas veterinárias.

Em análise do presente projeto, verifica-se que o objetivo da estruturação de bebedouros e comedouros, é em benefício a fauna (animais), portanto, somente a União, os Estados, e o Distrito Federal, possuem competência concorrente, para legislar a respeito da matéria em questão, ou seja, sobre fauna, conforme descrito no próprio texto constitucional, vejamos:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Chy

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850 São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020 Tel.: (92)3303-2840/2841

email: ver.dreduardoassis@cmm.am.gov.br

www.cmm.am.gov.br







GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Nota-se que, o Município ficou excluído da competência concorrente para legislar sobre tal matéria, ou seja, não podendo iniciar projeto de lei que trata de matéria de animais (fauna).

Ainda, cumpre destacar, que a nobre vereadora poderá adentrar com a propositura de **Indicação** para o executivo municipal, sugerindo a instalação dos referidos equipamentos, não sendo necessário uma Lei para implementação do projeto em comento.

Assim, o projeto da nobre vereadora viola competência legislativa, estando incompatível com a Constituição Federal, conforme supramencionado.

Desta forma, vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 410/2022.

É o parecer.

Manaus, 12 de julho de 2023.

Dr. Eduardo Assis

Vereador - Avante

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850 São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020 Tel.: (92)3303-2840 / 2841

email: ver.dreduardoassis@cmm.am.gov.br

www.cmm.am.gov.br